



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 566/2006

## “Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa do IPTU e dá outras providencias ”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Walter Múcio Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em 30 de abril de 2006, e a última em 31 de março de 2007.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros, se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela e de 70% (setenta por cento) se efetuar o pagamento total do seu debito até o vencimento da última parcela em 31 de março de 2007.

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre  
Em 24 de março de 2006

  
Dr. Walter Múcio Costa  
Prefeito Municipal